
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento
Protocolo n.º 52/2021/GAP

ARTICULAÇÃO

Considerando que,

Foi solicitado pela Sociedade Recreativa Relvense, a cedência de diverso equipamento, disponível nos armazéns da Câmara Municipal, que se encontrava em uso no antigo campo desportivo da escola da Batalha e que se encontra em bom estado, o qual permitirá a substituição de algum equipamento da zona desportiva envolvente à Sociedade Recreativa Relvense que, pelo desgaste, se encontra inoperacional e danificado, permitindo, desta forma, superar algumas das necessidades sentidas pela Coletividade;

A Sociedade Recreativa Relvense manifestou disponibilidade, responsabilizando-se pelo transporte e colocação do equipamento, melhor identificado na cláusula primeira do presente documento;

Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Município e seus concidadãos;

Por deliberação n.º 2021/0230/D.E.S.D. tomada pela Câmara Municipal em 31 de maio de 2021 o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de um protocolo de colaboração para cedência do equipamento suprarreferido, a celebrar entre o Município da Batalha e a Sociedade Recreativa Relvense;

Entre os Outorgante infra identificados:




PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento

Protocolo n.º 52/2021/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou **Primeiro Outorgante**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

SOCIEDADE RECREATIVA RELVENSE, com sede na Rua Principal, n.º 15, Casal do Relvas, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501419 977, representada por **Pedro Miguel Lemos Rodrigues**, na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designado como **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0230/D.E.S.D. tomada pela Câmara Municipal em 31 de maio de 2021, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

O presente Protocolo tem por objeto a cedência, a título definitivo, por parte do Município ao Segundo Outorgante, do seguinte equipamento, destinado ao apetrechamento da zona desportiva sita nas imediações da Sociedade Recreativa Relvense, na Rua Principal, n.º 15, Casal do Relvas, Freguesia e Concelho da Batalha:



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento

Protocolo n.º 52/2021/GAP

DESIGNAÇÃO	DIMENSÃO	QUANTIDADE
Balizas de futsal sem redes	---	2
Tabelas de basquete	---	2
Rede de malha verde	≈140 m ²	---

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca com a entrega do material ao Segundo Outorgante, mediante a assinatura, pelas partes, do respetivo auto de entrega.

Cláusula 3ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder ao Segundo Outorgante o equipamento identificado na cláusula primeira.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelo transporte e colocação do predito equipamento, no local referido e melhor identificado na cláusula primeira.

Cláusula 4ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a devolução do equipamento ora cedido e melhor identificado na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece do acordo das partes.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento
Protocolo n.º 52/2021/GAP

Cláusula 6ª

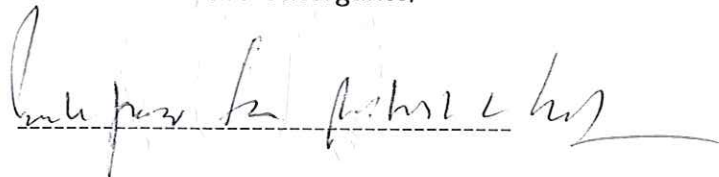
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

